



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUINTA * 12 DE MAIO DE 2022 * ANO VI * Nº 987

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022.	2
DECRETO Nº 064, DE 10 DE MAIO DE 2022.	2
DECRETO Nº 065, DE 10 DE MAIO DE 2022.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022.****PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003344/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de serviço de evento do dia das Mães do Município de Olho d'Água das

Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.474,53 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações Culturais; 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 09/05/2022. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e75e932e90f9b75734cf3c5a26e6aad

DECRETO Nº 064, DE 10 DE MAIO DE 2022.**DECRETO nº 064, de 10 de maio de 2022.**

“Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento para o exercício de 2022 e regulamenta o art. 524, e seguintes da Lei Complementar nº 008/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 061, de 06 de maio de 2022, e a necessidade de retificação da data de lançamento da Taxa de Licença para o exercício de 2022, nele disposta;

CONSIDERANDO as disposições do novo Código Tributário do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença desta Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Art. 2º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação até 31 de maio de 2022.

§1º. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§2º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Art. 3º. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

Art. 4º. A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

Art. 5º. No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, quando devidamente comprovado, em processo administrativo.

Art. 6º. As licenças de que trata este Decreto terão validade no exercício em que forem concedidas.

Art. 7º. A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

Art. 8º. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa, conforme prazo previsto no caput do art. 2º, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - Atualização monetária;

II - Multa de mora;

III - Juros de mora;

IV - Multa por infração.

§1º. A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal do IPCA.

§2º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§4º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre o valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste Município.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 061, de 06 de maio de 2022.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de maio de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 52c3e36889647438f44905d04d4afddf

DECRETO Nº 065, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DECRETO nº 065, de 10 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2022 e regulamenta o art. 355, da Lei Complementar nº 008/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 063, de 06 de maio de 2022, e a necessidade de retificação da data de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do novo Código Tributário do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 1º. O IPTU, do exercício de 2022, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Em quota única;

II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º. Para fins de regulamentação do art. 355, da Lei Complementar nº 008/2021, os prazos para pagamento do IPTU, do exercício de 2022, serão:

I - No dia 31 (trinta e um) de maio de 2022, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;

II - No quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador(a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja proprietário de um único imóvel;

II - Possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;

III - Resida no imóvel;

IV - Que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;

V - Mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à isenção.

Parágrafo único. A concessão da isenção de que trata o art. 354, da Lei Complementar nº 008/2021, deve ser fundamentada através de processo administrativo específico, observando todos os requisitos dispostos no referido artigo.

Art. 4º. A concessão das isenções de que trata o art. 3º, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 063, de 06 de maio de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de maio de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 1916d3f16d872a6f43e72540d8deef7



PREFEITURA MUNICIPAL
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
UM GOVERNO PARA TODOS

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: 98981810609

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017